



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 089/2007**

**Contrato para aquisição de 2 (dois) roteadores *wireless* e 2 (dois) cabos para conexão de *access point*, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 27 do Procedimento CMP/SAO n. 217/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Negócios de Informática RW Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA RW LTDA., estabelecida na Rua Antenor Valentim da Silva, 853, Barreiros, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 04.164.077/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, Senhor Wagner Walter, inscrito no CPF sob o n. 576.182.599-68, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para aquisição de 2 (dois) roteadores *wireless*, marca 3Com, modelo 3CRW876075, e 2 (dois) cabos para conexão de *access point*, marca 3Com, modelo 3CWE580, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 2 (dois) roteadores *wireless*, marca 3Com, modelo 3CRW876075, e de 2 (dois) cabos para conexão de *access point*, marca 3Com, modelo 3CWE580, conforme especificações abaixo:

1.1.1. Roteador *wireless*, marca 3Com, modelo 3CRW876075:

- a) tecnologia *wireless*, com função *bridge*;
- b) 1 (uma) interface 10Base-T/TX;
- c) padrões de comunicação IEEE 802.11a e 802.11b/g, com suporte a velocidade de 108 Mbps;
- d) frequência de banda 2.4 GHz;

- e) permite a interoperabilidade com outros produtos Wi-Fi de outros fabricantes;
- f) suporta os padrões de segurança através de criptografia WPA, WPA2 e WEP;
- g) configuração e gerenciamento através de *web browser*;
- h) com controle da tabela de endereços MAC;
- i) alimentação pela porta Ethernet (PoE); e
- j) equipamento acompanhado de software de instalação e configuração, manuais, cabos, fontes, adaptadores e demais componentes necessários para o seu funcionamento.

modelo 3CWE580:

1.1.2. Cabo para conexão de *access point*, marca 3Com,

- a) compatível com *access point* 3Com, modelo 3CRW876075;
- b) cabo de antena 3Com de 1,8 m, que conecta o adaptador à antena externa; e
- c) 6 (seis) polegadas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento dos equipamentos descritos na Subcláusula 1.1.1 e do material descrito na Subcláusula 1.1.2 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 217/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigidas ao Contratante, contendo o preço dos equipamentos/materiais que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada:

2.1.1. pelo fornecimento dos equipamentos descritos na Subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais), totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais);

2.1.2. pelo fornecimento do material descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. O prazo de entrega do objeto deste Contrato é de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelo representante do Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto na sede do TRESP, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, referentes à Subcláusula 1.1.1, no Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, e quanto à subcláusula 1.1.2, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2007NE000836 e n. 2007NE000837, em 13/07/2007, nos valores, respectivamente, de R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais), para a realização da despesa relativa à Subcláusula 1.1.1, e R\$ 98,00 (noventa e oito reais), para a realização da despesa referente à Subcláusula 1.1.2 deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto deste Contrato, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar o objeto deste Contrato nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 217/2007;

9.1.2. entregar o objeto deste Contrato no edifício-sede do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, na Seção de Patrimônio, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a substituição do objeto de que trata a Subcláusula 9.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.2;

9.1.3. garantir o objeto deste Contrato pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.3.1. prestar garantia do tipo *On Site*, ou seja, o objeto defeituoso será retirado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, e devolvido, após o conserto, na sede do TRESA;

9.1.3.1.1. disponibilizar um roteador e/ou cabo reserva durante o reparo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 217/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega do objeto.

10.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto durante o prazo de garantia, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a substituição.

10.4. Relativamente às Subcláusulas 10.2 e 10.3, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.5. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. Da aplicação das penas definidas nas Subcláusulas 10.2 e 10.3 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.5, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de julho de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WAGNER WALTER  
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

WALTER LUIZ RAUSCH  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA